



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governos Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 42/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL n. 19/2019.
Processo Administrativo n. 028/2019.

CONTRATAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO PIRIGOSOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GONGOGI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ. Nº 29.013.697/0001-17.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. EDVALDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 - Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica: **TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - ME**, inscrito no **CNPJ/MF: 29.013.697/0001-17**, neste ato representado pelo senhor: LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, inscrito no RG: 12074329-97 - SSP/BA e CPF: 858.919.875-89, residente e domiciliado na Avenida São Bernardo, 243 – Bairro Caixa D`agua – CEP: 45.203-400 – na cidade de Jequié, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Dispensa de Licitação **DL n.º 19/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Pessoa Jurídica para Coleta transportes, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de Saúde, armazenamento em bombonas de 200 litros fornecidas pela empresa, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º 028/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º DL-19/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governos Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Pessoa Jurídica para Coleta transportes, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de Saúde, armazenamento em bombonas de 200 litros fornecidas pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado do dia 01 de Março de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais), Pago em 10 (dez), parcelas iguais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Mensais.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, mediante apresentações de recibo emitido pelo setor de tributos.

Item	Descrição	UND	Quant	Valor Mensal	Valor Global
01	Coleta, transportes e tratamento de resíduo sólido Hospitalar	Mês	10	1.400,00	14.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Gongogi à conta da seguinte programação:

<i>Unidade Orçamentária:</i>	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
<i>Projeto / Atividade:</i>	2.048 – Gestão das Ações do Hospital Municipal de Gongogi
<i>Elemento de Despesa:</i>	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<i>Fonte de Recursos</i>	14 – Saúde - SUS

<i>Unidade Orçamentária:</i>	02.09 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
<i>Projeto / Atividade:</i>	2.040 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
<i>Elemento de Despesa:</i>	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<i>Fonte de Recursos</i>	02 – Saúde - 15%

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi - BA, 01 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

TERRAZUL SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI – ME
CNPJ/MF: 29.013.697/0001-17
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RG: 12074329-97 - SSP/BA
CPF: 858.919.875-89



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi, 01 de Março de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO